



Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Duas Barras, 07 de fevereiro de 2.013

OF.Nº 006 / 13

Ass: encaminha lei sancionada.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmº Sr. Prefeito Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa em anexo, a Lei Municipal de nº 1.101 / 13, devidamente sancionada para seu conhecimento.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Salim de Carvalho Abib
Secretário Mun. de Governo

Prefeitura Duas Barras
Salim de Carvalho Abib
Sec. de Gov./ Adm./ Planejamento
- Desenvolvimento

Exmº Sr.

Vereador Diego Thurler Ornellas

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

RECEBIDO EM

19 FEV. 2013

DILSON GONCALVES M. JR.
Câmara Municipal de Duas Barras



Câmara

06 02
08 49

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº1.101, de 05 de fevereiro de 2.013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

Cargo	Grau de Escolaridade e/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Mãe Social	Ensino Fundamental	Educador social		03	40 horas semanais	R\$ 766,00
Professor	Licenciatura (Educação Infantil)	Docente	II	17	22 horas semanais	R\$ 730,00
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento - 1º ao 5º ano escolar)	Docente	II	20	22 horas semanais	R\$ 730,00
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento - 1º ao 5º ano escolar)	Docente	I	*	16 horas semanais	R\$ 850,00
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento - 1º ao 5º ano escolar)	Docente	I	*	16 horas semanais	R\$ 850,00

Dr. Alex Rodrigues Leitão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

	Fundamental - 1º segmento -1º ao 5º ano escolar)					
Professor de Braille	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais	R\$ 1155,40
Professor de Libras	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais	R\$ 1155,40
Fonoaudiólogo	Graduação			02	20 horas semanais	R\$ 1155,40
Psicólogo	Graduação			04	20 horas semanais	R\$ 1155,40
Técnico em Informática	Formação Técnica			01	40 horas semanais	R\$ 1155,40
Nutricionista	Graduação			01	20 horas semanais	R\$ 1155,40
Recepcionista	Ensino Médio			03	40 horas semanais	R\$ 750,00
Entrevistadora do Programa Bolsa Família	Ensino Médio			02	40 horas semanais	R\$ 800,00
Instrutora do PETI	Ensino Médio			03	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutora do Pro Jovem Monnerat	Ensino Médio			02	40 horas semanais	R\$ 750,00
Assistente Social	Ensino Médio			02	20 horas semanais	R\$ 1155,00
Brinquedoteca	Ensino Fundamental			02	40 horas semanais	R\$ 678,00
Instrutor do curso de corte e costura	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutor do curso de artesanato	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutor do curso de música	Ensino Fundamental			02	40 horas semanais	R\$ 750,00


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Instrutor do curso de dança	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutor do curso de culinária	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R\$ 750,00
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental			03	40 horas semanais	R\$ 678,00

Art. 2º. Caso haja necessidade de contrato temporário para a área especificada no 'asterisco' do quadro acima, do cargo de professor para atuar no ensino fundamental – 1º segmento – 1º ao 5º ano escolar, com carga horária de 16 horas semanais, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em que não hajam mais concursado aprovados para serem convocados, a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de contratar estes profissionais.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

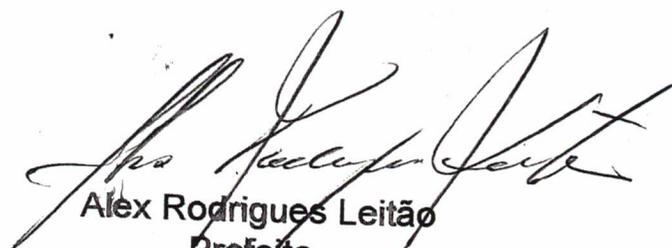

Dr. Alex Rodrigues Leite
prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Duas Barras, 05 de fevereiro de 2013.



Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 02/2013.
Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas
Barras

APROVADO EM

05 FEV. 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade temporária de Professores no início do ano letivo nas Escolas do Município de Duas Barras.

Ademais, a necessidade de contratação de Professores, fonoaudiólogo, psicólogo, técnico em informática, nutricionista, recepcionista, entrevistadora do programa bolsa família, instrutora do PETI, instrutora do Pro Jovem Monnerat, psicóloga, assistente social, brinquedoteca, instrutor do curso de corte e costura, instrutor do curso de artesanato, instrutor do curso de música, instrutor de dança, instrutor de culinária e auxiliar de serviços gerais para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, estendendo-se até a efetivação dos novos profissionais através do concurso público, que atualmente está em curso.

Recebido em 25/01/2013
Yonice Garcia Barb

RECEBIDO EM

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

25 JAN 2013



Yonice Garcia Barb
Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Outrossim, faz-se necessária a contratação temporária, para atender a uma necessidade atual e momentânea de uma mãe social, que é aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores para atender a carência atual e momentânea.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido projeto seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

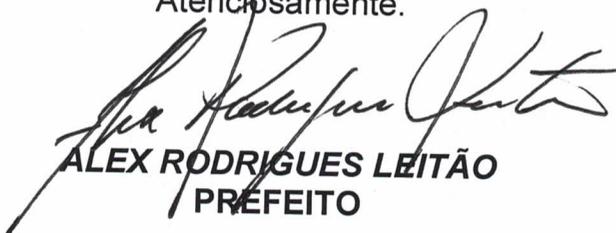
Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei solicitamos que convoque **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, com fundamento legal no art. 86, parágrafo XXI, da Lei Orgânica Municipal, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 FEVEREIRO DE 2013.

APROVADO EM

05 FEV. 2013

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

Cargo	Grau de Escolaridade e/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Mãe Social	Ensino Fundamental	Educador social		03	40 horas semanais	R\$ 766,00
Professor	Licenciatura (Educação Infantil)	Docente	II	17	22 horas semanais	R\$ 730,00
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento - 1º ao 5º ano escolar)	Docente	II	20	22 horas semanais	R\$ 730,00
Professor	Licenciatura (Ensino	Docente	I	*	16 horas semanais	R\$ 850,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

	Fundamental - 1º segmento -1º ao 5º ano escolar)					
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento -1º ao 5º ano escolar)	Docente	I	*	16 horas semanais	R\$ 850,00
Professor de Braille	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais	R\$ 1155,40
Professor de Libras	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais	R\$ 1155,40
Fonoaudiólogo	Graduação			02	20 horas semanais	R\$ 1155,40
Psicólogo	Graduação			04	20 horas semanais	R\$ 1155,40
Técnico em Informática	Formação Técnica			01	40 horas semanais	R\$ 1155,40
Nutricionista	Graduação			01	20 horas semanais	R\$ 1155,40
Recepcionista	Ensino Médio			03	40 horas semanais	R\$ 750,00
Entrevistadora do Programa Bolsa Família	Ensino Médio			02	40 horas semanais	R\$ 800,00
Instrutora do PETI	Ensino Médio			03	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutora do Pro Jovem Monnerat	Ensino Médio			02	40 horas semanais	R\$ 750,00
Assistente Social	Ensino Médio			02	20 horas semanais	R\$ 1155,00
Brinquedoteca	Ensino Fundamental			02	40 horas semanais	R\$ 678,00
Instrutor do	Ensino			01	40 horas	R\$ 750,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

curso de corte e costura	Fundamental				semanais	
Instrutor do curso de artesanato	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutor do curso de música	Ensino Fundamental			02	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutor do curso de dança	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R\$ 750,00
Instrutor do curso de culinária	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R\$ 750,00
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental			03	40 horas semanais	R\$ 678,00

Art. 2º. Caso haja necessidade de contrato temporário para a área especificada no 'asterisco' do quadro acima, do cargo de professor para atuar no ensino fundamental – 1º segmento – 1º ao 5º ano escolar, com carga horária de 16 horas semanais, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em que não hajam mais concursado aprovados para serem convocados, a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de contratar estes profissionais.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2013.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal